SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO NÚMERO 443/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BAILADO
PROCESSO REF.ª CT-23/00313L00F00P00
ADJUDICADA À DANÇA EM DIÁLOGOS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL
NO MONTANTE DE €46.000,00

--- Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. ----------

--- Entre: ----------

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ----------

--- e ----------

--- **Cátia Solange Rodrigues de Melo Baptista Pereira** e **Maria Rocha Peixoto de Moura dos Santos Barbosa Gama**, as quais outorgam na qualidade de membros da direção e representantes legais da **"Dança em Diálogos – Associação Cultural"**, com sede na rua Alcina Bastos, lote 3 – 1.º Dto., 1500-899 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514715235, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmada nesta data pela consulta da escritura de constituição, estatutos da associação e ata n.º 3 de 07-01-2023, como **segundo outorgante**. ----------

--- Considerando que: ----------

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal Piedade Mendes, de 16-03-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-12974/2023, de 14 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de serviços para a realização de espetáculos de Bailado em Sintra 2023 (CCOC a 24 de junho e Seteais a 1 e 2 de julho), nos termos do inciso i), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP. ----------

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 17-04-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-15757/2023, de 29 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-18558/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP. ----------

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: ----------

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de espetáculos de Bailado em Sintra 2023 (CCOC a 24 de junho e Seteais a 1 e 2 de julho), nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é no montante de €46.000,00 (quarenta e seis mil euros), com o valor constante na proposta adjudicada e quantidades requisitadas. ----------

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

--- 3. O preço indicado no n.º 1 está isento de IVA, conforme o disposto no n.º 14, do artigo 9.º do CIVA.----------

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. ----------

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. ----------

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.----------

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.----------

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. ----------

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt). ----------

--- 9. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.----------

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor após a sua eficácia, até à prestação integral do objeto do contrato, a ocorrer no dia 24 de junho de 2023 e nos dias 1 e 2 de julho de 2023, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. ----------

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível. ----------

--- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato. ----------

--- 4. A presente prestação também inclui cachets, viagens, vídeo-dança e curadoria artística. ----------

--- 5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter com regularidade reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. ----------

--- 6. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e no Anexo B.----------

QUINTA

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.----------

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. ----------

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. ----------

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

SEXTA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.----------

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. ----------

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.----------

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. ----------

SÉTIMA

Gestão do contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato [redacted] da unidade orgânica gestora, DPA – Departamento de Cultura e Património, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.----------

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: ----------

--- a) Responsabilidade civil; ----------

--- b) Acidentes de trabalho. ----------

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. ----------

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €46.000,00, isento de IVA, e está contemplada no orçamento municipal com a classificação orçamental 14.01.00/02.02.20, rúbrica do plano 25/25.13.2023.149.4, cabimento n.º 7423001530 e compromisso n.º 7823002382, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: ----------

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos; ----------

--- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 21-03-2023, com todos os documentos. ----------

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. ----------

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. ----------

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omisso aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. ----------

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. ----------

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. ----------

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: ----------

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 23-03-2023 e válida por 4 meses. ----------

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-5, a 03-04-2023, com a validade de 3 meses. ----------

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. ----------

--- [redacted] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho n.[redacted] [redacted] o subscrevo. ----------

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Dados: 2023.04.26 11:16:28 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **CÁTIA SOLANGE RODRIGUES DE MELO BAPTISTA PEREIRA**
Num. de Identificaç[redacted]
Data: 2023.04.22 17:[redacted]

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Maria Rocha Peixoto de Moura dos Santos Barbosa Gama**
Num. de Identificaç[redacted]
Data: 2023.04.22 19:34:12 +0100

CHAVE MÓVEL

A OFICIAL PÚBLICO,

[redacted]

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823002382

Data: 18.04.2023
Data do último ajuste de valor: 18.04.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Bailado em Sintra 2023 (CCOC e Seteais)
Processo: Bailado em Sintra 2023 (CCOC e Seteais)
Referência: BAILADO EM SINTRA 2023 (CCOC E SETEAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:
14.01 Departamento de Cultura e Património
14.01.00 Departamento de Cultura e Património
Económica:
D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.20 Outros trabalhos especializados
PPI/AMR:
25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos
25.13 Promoção Eventos
2023.149 Festival Sintra
4 Aquisição espetáculos

Entidade/Fornecedor: 10041436 Dança em Diálogos-Associação Cultur

Fundo: 23751

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500005796
Nº Cabimento: 7423001530
Nº Processo: CT-23/00313L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	46.000,00
Valor Compromisso:	46.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	46.000,00

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:
18.04.2023	10:28:15	[redacted]	__/__/____

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
dcco@cm-sintra.pt